



# **REGULAMENTO INTERNO**

**CENTRO DE COMUNITÁRIO**  
**Casa das Glicínias**

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem actividades animação Socio-cultural e de inclusão social.

**(Revisão Janeiro 2010)**

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **CENTRO COMUNITÁRIO DA CASA DAS GLICÍNIAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º.**

##### **(OBJECTO)**

O Centro Comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projecto de desenvolvimento local, colectivamente assumido.

#### **ARTIGO 2º.**

##### **(NATUREZA E FINS INSTITUCIONAIS)**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias, propõe-se a:

- a) Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.
- b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- d) Desenvolver actividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- e) Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- f) Criar condições para responder às necessidades concretas da população.

#### **ARTIGO 3º.**

##### **(SERVIÇOS, PROJECTOS E ACTIVIDADES)**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias proporciona um conjunto de actividades em função das necessidades da comunidade, nomeadamente:

- a) Serviço Comunitário (Proximidade/ Participação/ Cidadania);
- b) Serviço Biblioteca Comunitária da Casa das Glicínias (BCCG) e actividades de informática e acesso à Internet;
- c) Serviço Ocupação de Tempos Livres;
- d) Serviço de Acompanhamento Individual e à Família;
- e) Serviço de Formação.

## ARTIGO 4º.

### **(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO)**

- a) O equipamento é superiormente administrado por um Conselho de Administração, e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e exigências dos utentes, sob gestão de um técnico qualificado.
- b) O equipamento funciona de 2ª a 6ª feira, com horários flexíveis e de acordo com as actividades, podendo estender-se os períodos de fim-de-semana.
- c) Os utentes que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Instituição.

## ARTIGO 5º.

### **(PRESSUPOSTOS)**

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias assenta os seus serviços, projectos e actividades nos seguintes pressupostos:

- Conhecimento global da realidade
- Integração
- Parceria
- Co-responsabilização

## ARTIGO 6º.

### **(DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO)**

#### **DIREITOS DA INSTITUIÇÃO**

São direitos da Instituição:

1. Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
2. À informação e actualização de dados relevantes à situação socio-económicos e familiar dos clientes;
3. A uma utilização correcta das instalações e equipamentos.

#### **DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

São Deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição.
- b) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- c) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços.
- d) Promover uma avaliação periódica das suas actividades

ARTIGO 7º.

**(DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES)**

As regras gerais de funcionamento da Instituição, bem como outras informações consideradas de mais-valia para o melhor funcionamento da mesma, serão afixadas em painéis adequados para o efeito.

Podem existir Normas de Funcionamento para serviços específicos deste Centro Comunitário, que devem ser divulgados e disponibilizados aquando da inscrição.

CAPÍTULO II

**UTENTES**

ARTIGO 8º

**(UTENTES)**

Poderão ser utentes do Centro Comunitário da Casa das Glicínias crianças, jovens, famílias e população em geral, que se inscrevam nos seus serviços e actividades ou que estejam abrangidos por protocolo de cooperação celebrado pelo mesmo.

ARTIGO 9º

**(ADMISSÃO)**

A Admissão ao Centro Comunitário requer o conhecimento do regulamento interno e funcionamento das suas actividades.

São admitidas inscrições segundo ordem de chegada e de acordo com a capacidade de resposta da Instituição e prioridade das situações analisadas.

ARTIGO 10º.

**(INSCRIÇÃO)**

A inscrição será oficializada através do preenchimento da ficha de inscrição, que será disponibilizada pelos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados pelos serviços.

ARTIGO 11º.

**(TAXA DE INSCRIÇÃO)**

Os serviços do Centro estão isentos de qualquer pagamento de inscrição.

## ARTIGO 12º.

### **(DIREITOS DOS UTENTES)**

São direitos dos utentes:

- O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes.
- a) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, do Regulamento Interno do Centro Comunitário e das Normas de Funcionamento dos serviços onde se inscrevam.
- b) Integração e acompanhamento nas actividades em que se inscrevem.
- c) Apresentarem as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

## ARTIGO 13º.

### **(DEVERES DOS UTENTES)**

São deveres dos utentes:

- a) Usarem de cordialidade na relação com os colaboradores da Instituição;
- b) Colaborarem com os serviços para que os utentes gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) Cumprirem os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada utente;
- d) No caso de desistência, informarem o serviço em que se encontram inscritos de que prescindirem dos mesmos, caso não o faça, nos primeiros quinze dias, será remetida carta com a anulação da sua inscrição.
- e) Respeitarem as normas de funcionamento e as determinações dos serviços, podendo caso se sentirem lesados reclamar por escrito junto do Conselho de Administração.

## ARTIGO 14º.

### **(PENALIDADES)**

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem actos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- c) Expulsão.

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo coordenador do respectivo serviço. A aplicação da penalidade defendida na alínea c) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despachará sobre processo organizado pelo gestor.

**ARTIGO 15º.**  
**(OMISSÕES)**

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

**ARTIGO 16º.**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente regulamento entra em vigor 01 de Janeiro de 2010

**ARTIGO 17º.**  
**(REVISÃO)**

O presente regulamento deve ser preferencialmente revisto anualmente de acordo com o plano de actividades da organização, devendo ser recolhidos elementos, resultantes da sua aplicação que se considerem úteis para posterior introdução de alterações se assim se achar necessário.

Porto, 1 Abril de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

A DIRECTORA DO CENTRO COMUNITÁRIO

---